



DIÁRIO OFICIAL LEI 243 22/02/2018

ANO I MONTE SANTO QUINTA FEIRA 22 DE ABRIL DE 2021 Nº 004

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA	1
DECRTO	1

PORTARIA/SECAP/ Nº 007/2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, de Monte Santo do Tocantins – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 264/2021 de 03 de março de 2021, que *dispõe sobre Viagem a Serviço e Concessão de Diária a Servidor dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta fora do Município.*

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 250,00 cada, perfazendo um valor total de R\$ 250,00, ao(a) Servidor(a) **NEZITA MARTINS NETA**, matrícula , CPF: 236.511.052-53, lotado(a) junto a(o) GABINETE DA PREFEITA, no Cargo de PREFEITA MUNICIPAL, para realização de despesas durante viagem a cidade de Palmas/TO, com a finalidade de Reunião com os prefeitos que os municípios fazem parte da criação do consórcio do vale do Araguaia para discutir sobre Consórcio Vale do Araguaia, conforme documentação em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Monte Santo do Tocantins, em 20/04/2021.

FRANCISCO SOARES GOMES
Sec. de Administração e Planejamento
Decreto nº 001/2021

DECRETO Nº 072/2021

MANTÉM A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DISPÕE SOBRE RECOMENDAÇÕES, ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS E DETERMINA AÇÕES PREVENTIVAS PARA CONTENÇÃO DO AVANÇO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEZITA MARTINS NETA, Prefeita Municipal de Monte Santo, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e todo o ordenamento jurídico vigente, e;

Considerando que o Decreto Estadual nº 6.070, de 18 de março de 2020 declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando que o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando que o Decreto Estadual nº 6.092, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial;

Considerando a necessidade de preservar a vida, saúde pública e mitigar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) em razão dos elevados riscos à saúde pública.

DECRETA

Art. 1º- Fica mantida a situação de emergência e decretado, até o dia 06 de maio de 2021, no âmbito do Município de Monte Santo do Tocantins, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social a seguir destacadas.

Art. 2º Ficam proibidas quaisquer aglomerações de pessoas em local público ou privado, incluindo o comércio em geral e instituições bancárias; fica ainda vedada aglomerações para o fim de shows, bares, festas, congressos, plenárias, torneios, jogos, jogos de sinuca, cultos religiosos, aglomerações em praias, rios, beira-rio, banhos e similares.

§ 1º - Para efeitos deste Decreto, considera-se aglomeração o agrupamento de pessoas sem a observância da distância mínima de 1,5m (um metro e meio), entres elas.

I - Todos os estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada deverão encerrar

suas atividades obrigatoriamente às **22h00min horas**, com exceção da farmácia e posto de combustíveis, que poderão funcionar em seus horários convencionais.

II – No caso de consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos, será obrigatoriamente obedecer ao limite de 4 (quatro) pessoas por mesa.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais, supermercados, distribuidoras, atacadistas e afins, deverão dar preferência a

Serviço de tele-entrega/*delivery*, como medida de não propagação do vírus.

§3º - Está proibida qualquer tipo de festa, seja aniversário e/ou datas comemorativas diversa, batizado, comemoração de nascimento de filho ou similar;

§ 4º - Os cultos religiosos deverão, preferencialmente, serem realizados de maneira telepresencial. Em caso de realização presencial, deverão ter duração máxima de uma hora e meia e poderão ser celebrados com no máximo 30% de lotação e que sejam obedecidas o espaçamento de 1,5 m (um metro e meio), de distância entre as cadeiras/pessoas, fica proibida a permanência de pessoas idosas e grupos de risco em celebrações de modo a não formar aglomerações.

§ 5º - a proibição de aglomerações em praias, rios, banhos e similares, se estendem à chácaras, fazendas e residências;

§ 6º - Durante a prática de atividades físicas ao ar livre deve ser mantida o distanciamento, bem como o uso constante de máscara de proteção.

§ 7º - Os estabelecimentos de restaurantes, bares, padarias e similares podem recepcionar seus clientes, de forma imediata, deste que sejam obedecidos o limite de 4 pessoas por mesa e o espaçamento de 1,5 m (um metro e meio) de distância entre as pessoas de mesas diferentes, devendo ter o mesmo espaçamento entre as mesas, vedada a disponibilização de mesas e cadeiras, devendo encerrar suas atividades as **22h00min horas**.

§ 8º - Fica obrigatório o uso e disponibilidade de álcool gel, e máscara de proteção em todos estabelecimentos: mercados, restaurantes, bares, padarias e similares.

Art. 3º - Fica proibida até o dia 06 de maio de 2021, a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível do lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público e que cause aglomeração, nos bares, restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos congêneres, ruas, praças, avenidas e similares.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto deste artigo os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade e divulgação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente.

Art. 4º-. Para fins de efetividade das medidas impostas, a autoridade sanitária e fiscalizadora, no uso do seu Poder, poderá solicitar forças policiais para fazer cumprir as determinações impostas nesse Decreto.

Art. 5º-. Como medida para evitar a disseminação do coronavírus, passa a ser obrigatório o uso de máscara de proteção, preferencialmente reutilizável, a partir da data de

publicação desse Decreto, para todos os municípios e prestadores de serviços em trânsito que transitem em

espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte coletivo, transporte individual, táxis e outros, fins para evitar transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º-. Em caso de descumprimento de quaisquer das determinações estabelecidas neste Decreto, o agente municipal poderá atuar em flagrante o infrator e aplicar multa por meio de guia a ser expedida pelo Município, a saber:

I – para pessoa física, multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e retirada do espaço público, que poderá ser espontânea ou, em caso de resistência, coercitiva pela autoridade pública;

II – para pessoa jurídica, proprietário de estabelecimento privado ou de veículo de transporte de passageiros, multa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por pessoa, e, em caso de reincidência, cassação do alvará/licença de funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da aplicação de multa serão destinados às ações de combate ao novo Coronavírus.

Art. 7º Os órgãos públicos retornam os atendimentos presenciais, no horário das 07:00 às 13:00hs, exceto os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos considerados *grupo de risco*, a partir desta data

Art. 8º - Será punido, com pena de exoneração, o servidor temporário municipal que for flagrado em pleno descumprimento às medidas de prevenção e combate aqui regulamentadas.

Parágrafo único – Acaso o descumprimento seja procedido por servidor de caráter efetivo, poderá, nos termos do respectivo Estatuto, responder a procedimento administrativo disciplinar, assegurado contraditório e ampla defesa.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos entre **22 de abril à 06 de maio** do ano em curso, revogando-se todas as disposições ao contrário, mas convalidando todos os atos praticados durante a vigência dos anteriores.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Monte Santo do Tocantins, 22 de abril de 2021.

NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS,
ESTADO
DO TOCANTINS, 22 dias do mês de abril do ano de 2021.**

**NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal**